



PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 010/97

Suspende a eficácia do decreto que aprovou o Loteamento "Jardim Imperial I" e determina abertura de processo de invalidação.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de aprovação do Loteamento "Jardim Imperial I", protocolado junto à Prefeitura Municipal de Umuarama, sob nº 5.752/96, pela empresa Umuarama Imóveis Ltda.;

CONSIDERANDO que tal pedido rendeu ensejo à edição do Decreto nº 156, de 30 de dezembro de 1996, para aprovação de indigitado projeto de loteamento;

CONSIDERANDO, ainda, a obrigação de a Administração Pública observar o princípio da legalidade, consagrado expressamente no artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, também, que desse princípio decorre a prerrogativa de Administração Pública exercer o controle da legalidade de seus próprios atos, consoante o enunciado na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

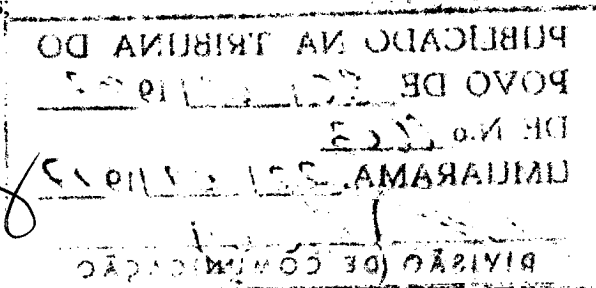
CONSIDERANDO, igualmente, que a aprovação do Loteamento "Jardim Imperial I" foi levada a efeito sem observância da regra contida no artigo 20, alínea "f" da Lei Complementar nº 015/92, e suas alterações, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO, outrossim, que não consta do processo o modelo do contrato de promessa de compra e venda, a ser adotado pela requerente, infringindo-se o disposto no artigo 19, inciso IV, da Lei Complementar nº 015/92;

CONSIDERANDO, outrossim, que houve inobservância da regra contida no artigo 9º, inciso II, da Lei Complementar nº 015/92, dentre outras falhas técnicas;

CONSIDERANDO, outrossim, que a aprovação do Loteamento "Jardim Imperial I" foi levada a efeito sem observância das normas contidas na Lei Municipal nº 1.414, de 11.06.90, no tocante à Zona de Expansão de Parques Industriais, conforme consta de parecer emitido pela Secretaria de Obras e Urbanismo;

CONSIDERANDO que a doação de lotes ao Município não corresponde a 10% líquidos;





PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. É suspensa a eficácia do Decreto nº 156, de 30 de dezembro de 1996, que aprovou o Loteamento "Jardim Imperial I" até que sejam sanadas as irregularidades constatadas.

Art. 2º. É determinada a abertura de processo administrativo para invalidação do processo de aprovação do loteamento apontado no artigo anterior, no qual devem ser realizadas todas as medidas necessárias à correção das falhas constatadas.

Art. 3º. É determinada a ciência do presente decreto ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis competente para que não proceda o registro de sobredito loteamento até regularização do projeto.

Art. 4º. É determinada a ciência da empresa Umuarama Imóveis Ltda., para que exerça seu direito à ampla defesa e contraditório no processo de invalidação.

Art. 5º. É delegada ao Secretário de Obras e Urbanismo a atribuição de expedir certidão de regularização do projeto de loteamento para posterior edição de ato de aprovação.

Art. 6º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL, aos 17 de janeiro de 1997.

Antonio Fernando Scanavacca
ANTONIO FERNANDO SCANAVACCA
Prefeito Municipal

Sidnei Moreno Vedo Voto
SIDNEI MORENO VEDO VOTO
Secretário de Administração

Luiz Simoni
LUIZ SIMONI
Secretário de Obras e Urbanismo

OD ANUBIST A...
TRIBUNAL DO...
LUIZ CATARIN
Procurador Jurídico
DE N.º 1003
AMARAMA
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

ATTESTADO

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

Atestamos que a presente certidão foi expedida em conformidade com o que consta no processo administrativo nº 001/97, em 22 de janeiro de 1997.

[Handwritten signatures and stamps]

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 22/01/97
DE N.º 6603
UMUARAMA, 22/01/97
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO